



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Nº 66/2023

(Ref. Pregão Eletrônico 11/2023 – Processo Licitatório nº 48/2023)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Equipamento, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MICRON INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.791.096/0001-99, com sede na cidade de Maravilha - SC, na Rua Nidolfo Carlos Matje, nº 616, Centro, CEP 89.874-000, fone (49) 99828-5327 e e-mail microninformatica.adm@gmail.com, neste ato representada por Jacson Eichstaedt, Proprietário/Administrador, inscrito no CPF sob o nº 011.090.619-51, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, a **Contratada** compromete-se a fornecer a **Contratante**, Equipamentos, com as seguintes especificações e características:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------------|-----------------|
| 10 | 17 | Un. | Tablet: Tela tamanho mínimo de 8.4 polegadas LCD ou LED; - Processador mínimo OctaCore 2.0Ghz ou similar; - Armazenamento mínimo 32GB ou superior; - Deve possuir SLOT para cartão de memória micro SD; - Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP; - Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores osciloscópio e acelerômetro; - Deverá vir acompanhado com capa protetora e película protetora. Conexões USB, Wi-fi, Bluetooth e 4G; Marca SAMSUNG | 890,00 | 15.130,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física dos objetos da aquisição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da nota de empenho, que servirá como ordem de entrega, enviada pelo e-mail cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede administrativa do **Município**, sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal o **valor total de R\$ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, após a entrega do objeto, em parcela única, mediante **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**, e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao Processo nº 22/21000000839-7– Projeto “Valorização da Cultura Indígena na Pandemia” – Convênio FPE nº 2529/2022, da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente do tempo transcorrido entre a entrega objeto e a liberação dos recursos financeiros.**

Parágrafo Único – Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

Cláusula Quarta – A **Contratante** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

a) Após a entrega do(s) objeto(s), administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para realizar a verificação do objeto entregue e emitir Termo de Recebimento Definitivo.

b) A verificação dos objetos recebidos, deverão ser realizadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, que deverá(ão) realizar análise minuciosa no Objeto entregue, verificando se realmente atende às especificações do Edital, bem como da proposta.

c) Caso constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratado deverá substituir o objeto, todo ou em partes, conforme a constatação, que deverá ocorrer no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. aplicará o disposto no item 23 deste Edital.

d) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, a **Contratante** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

- de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

- **de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, por dia, caso haja atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 20 (vinte) dias. Após os quais será considerado como inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,5 % (cinquenta décimos) por cento do valor do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 10 dias, após este período será considerado inexecução parcial.
- **de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, caso haver necessidade de substituição do objeto. A substituição, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias uteis após a notificação. Decorrido o prazo, será considerado como inexecução total do contrato.
- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com A **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.
- A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;
- As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;
- O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor(a) Ana Paula Dal Pupo Rigon, devidamente designado(a) através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

1201 08 244 0013 1101 449052 00000000 1701

1201 08 244 0013 1101 449052 00000000 1500

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho, RS, 11 de dezembro de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MICRON INFORMATICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: _____
